



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CNPJ – 63.762.967/0001-20

RESOLUÇÃO Nº 085/2023 DE 21 DE MARÇO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS AGENTES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia/RO, Senhor CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica Municipal e o Regimento da Câmara de Vereadores, faz saber que o plenário da Câmara aprovou e fica sancionada a seguinte Resolução:

Art. 1º. Autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder, mensalmente, auxílio-alimentação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aos seus servidores efetivos.

Art. 2º O auxílio-alimentação de que trata esta Resolução não se aplica:

I – àqueles que estiverem em gozo de licença não remunerada;

II – àqueles que tiverem faltado ao trabalho sem justificativa, devendo o desconto recair proporcionalmente aos dias faltosos;

III – àqueles que forem punidos administrativamente, em caso de suspensão ou outra punição os impeças de laborar provisoriamente;

IV – aos servidores inativos ou pensionistas desta Casa de Leis;

Art. 3º O auxílio-alimentação de que trata esta Resolução:

I – Não tem natureza salarial, nem se incorporará á remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

II – Não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

Art. 4º. O valor do auxílio-alimentação será reajustado anualmente, por Decreto Legislativo de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC),



na mesma data em que ocorrer a revisão geral anual dos vencimentos e salários da Câmara Municipal, e, na falta deste, por outro índice correlato.

Art. 5º O auxílio-alimentação será concedido na forma que melhor atenda os anseios da Administração Pública.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES
Presidente

